



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.06.25.002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260413/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.06.25.002, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A
EMPRESA TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP: 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Afonso Celso, 927, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.140-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.789.418/0001-34, neste ato representado pelo o Sr. Gabriel Mendes Trindade, portador do CPF/MF nº 065.669.303-70, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00005.20260413/0001-22, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 032/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS TERAPÊUTICOS, EDUCATIVOS E MATERIAIS LÚDICO-PEDAGÓGICOS, INCLUINDO RECURSOS SENSORIAIS, JOGOS EDUCATIVOS, MATERIAIS DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E ITENS DE RECREAÇÃO PSICOMOTORA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS TERAPÊUTICOS E LÚDICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.551,22 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na seguinte dotação:

a) 0502.10.302.0031.2.046 – Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, nos seguintes elementos de despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fontes de recursos nº 1600000000 – transferência SUS - Bloco de manutenção e nº 1601000000 – transferência SUS - Bloco de estruturação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Tamboril
PREFEITURA



5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) (6 / 100) = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Rogéria Santiago de Oliveira Sousa, especialmente designada pela Secretária Municipal da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA à pronta regularização;
- 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;
 - 9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
 - 9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.sp.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.sp.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
 - 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da





Tamboril
PREFEITURA



conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

15.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitações formais expedidas pelo setor competente, observados os quantitativos estimados, os lotes adjudicados e as condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. O fornecimento dos brinquedos terapêuticos, educativos e materiais lúdico-pedagógicos, incluindo recursos sensoriais, jogos educativos, materiais de expressão artística e itens de recreação psicomotora, ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento específica, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação pela Contratada.

15.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, funcionamento, acabamento e segurança, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas à natureza de cada produto, sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, reaproveitados, danificados, incompletos ou provenientes de devoluções.

15.4. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste instrumento, especialmente quanto ao material de fabricação, finalidade terapêutica, educativa, pedagógica, sensorial, artística ou psicomotora, faixa etária indicada, dimensões, quantidade de peças, acabamento, resistência, durabilidade, segurança, atoxicidade e facilidade de higienização.

15.5. Quando aplicável, os brinquedos e materiais destinados ao uso infantil deverão possuir certificação ou comprovação de conformidade com as normas de segurança vigentes, inclusive



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



certificação do INMETRO, quando exigível pela natureza do produto, devendo ser adequados ao manuseio por crianças, adolescentes e usuários atendidos nos espaços terapêuticos e lúdicos do Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II/CAPS I e da Unidade de Acolhimento Infante juvenil do Município de Tamboril/CE.

15.6. Os itens deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os acessórios, peças, manuais, regras de utilização, embalagens ou componentes necessários ao seu pleno uso, conforme a descrição de cada produto, não sendo admitida a entrega de materiais incompletos, incompatíveis com a especificação ou que comprometam a finalidade terapêutica, educativa, lúdica ou pedagógica pretendida.

15.7. A entrega dos materiais será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pela verificação inicial da conformidade quantitativa, da integridade das embalagens, das condições aparentes dos produtos, da correspondência com a ordem de fornecimento e da adequação preliminar às especificações constantes neste instrumento.

15.8. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Nota fiscal correspondente ao fornecimento, contendo a descrição dos itens entregues, quantitativos, valores e demais informações necessárias à conferência;
- b) Catálogo, ficha técnica, manual, rótulo, embalagem ou documento equivalente, quando solicitado pela Administração, que permita verificar as características do produto, faixa etária indicada, composição, forma de utilização, cuidados de conservação e informações de segurança;
- c) Certificação, declaração de conformidade ou documento equivalente, quando aplicável, especialmente nos casos de brinquedos sujeitos à certificação compulsória ou normas específicas de segurança.

15.9. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, conforme a destinação dos materiais ao Hospital Municipal, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II/CAPS I, à Unidade de Acolhimento Infante juvenil ou a outro setor previamente indicado, em dias e horários definidos pela Contratante, observadas as rotinas de funcionamento das unidades destinatárias.

15.10. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e integridade dos materiais até o local de entrega, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a qualidade, segurança, limpeza, organização e condições de uso dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.11. O recebimento dos materiais dar-se-á em duas fases:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência dos quantitativos, verificação visual das embalagens, integridade física dos produtos e compatibilidade preliminar com a ordem de fornecimento;
- b) Recebimento definitivo, após análise da conformidade técnica dos itens com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, mediante atesto formal emitido por servidor ou comissão responsável.

15.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança, conformidade, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos.

15.13. Caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações, apresentem avarias, peças faltantes, defeitos de fabricação, embalagens violadas, acabamento inadequado, ausência de certificação exigível, incompatibilidade com a faixa etária indicada, risco ao usuário ou qualquer outra não conformidade, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal da Contratante, sem ônus adicional para a Administração.

15.14. Os produtos substituídos deverão atender integralmente às especificações originalmente exigidas, reiniciando-se, quando necessário, o procedimento de conferência e recebimento pela Administração.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

67



Tamboril
PREFEITURA



15.15. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe registrar ocorrências, verificar o cumprimento dos prazos, conferir os quantitativos, avaliar a conformidade dos materiais entregues e atestar o recebimento definitivo, quando satisfeitas as condições pactuadas.

15.16. A atuação da fiscalização não exige a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, inclusive quanto à qualidade, segurança, adequação dos materiais ao uso infantil, terapêutico, educativo e lúdico-pedagógico, bem como quanto à reparação de eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

15.17. As determinações emitidas pela fiscalização relativas a ajustes, correções, complementações ou substituições deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, no prazo estabelecido pela Administração, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Contratante.

15.18. A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à verificação de que os materiais entregues correspondem às especificações contratadas e são adequados à estruturação e funcionamento dos espaços terapêuticos e lúdicos destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 25 de junho de 2026.

Cicera Erica N. Santana
CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

GABRIEL MENDES Assinado de forma
TRINDADE:06566 digital por GABRIEL
MENDES
930370 TRINDADE:06566930370

**TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E
SERVIÇOS LTDA**
Gabriel Mendes Trindade
CPF/MF nº 065.669.303-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Amélia Silva Araújo* CPF/MF Nº *013.502.333-58*
2. *Anna Camille Gamaio Melo* CPF/MF Nº *621.338.493-14*



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.06.25.002

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 032/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.06.25.002

EMPRESA: TUDOCLEAN DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.789.418/0001-34

ENDEREÇO: Rua Afonso Celso, 927, Aldeota, Fortaleza/CE – CEP: 60.140-190

LOTE 01 – BRINQUEDOS DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E PEDAGÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE MINIATURAS REPRESENTANDO ANIMAIS SELVAGENS CONTENDO NO MÍNIMO 08 PEÇAS POR CONJUNTO, COM VARIEDADE DE ESPÉCIES. FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ACABAMENTO SEGURO, SUPERFÍCIES LISAS E BORDAS ARREDONDADAS, ADEQUADO AO MANUSEIO INFANTIL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	2	JOGOS	PARAISO KIDS	R\$ 69,02	R\$ 138,04
2	JOGO DE TABULEIRO EDUCATIVO CONTENDO, NO MÍNIMO, 03 MODALIDADES CLÁSSICAS DE ESTRATÉGIA E RACIOCÍNIO LÓGICO (EX.: DAMAS, TRILHA OU JOGOS EQUIVALENTES). O CONJUNTO DEVE CONTER TABULEIRO, PEÇAS DE JOGO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM PEÇAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR ATÓXICO, ADEQUADO AO USO INFANTIL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO	2	CONJUNTO	GENERICA	R\$ 132,52	R\$ 265,04
3	JOGO PEDAGÓGICO DO TIPO DOMINÓ, COMPOSTO POR NO MÍNIMO 28 PEÇAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE RESISTENTE, CONTENDO ILUSTRAÇÕES COLORIDAS DE ANIMAIS. INDICADO PARA ATIVIDADES LÚDICAS E EDUCATIVAS QUE ESTIMULEM ASSOCIAÇÃO DE IMAGENS, RACIOCÍNIO LÓGICO, ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL ENTRE AS CRIANÇAS.	2	JOGOS	LOB BRINQUEDOS	R\$ 61,84	R\$ 123,68
4	JOGO PEDAGÓGICO DESTINADO AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO, COMPOSTO POR CARTELAS ILUSTRADAS CONTENDO LETRAS DO ALFABETO, PEÇAS OU FICHAS PARA MARCAÇÃO E ELEMENTOS PARA SORTEIO DAS LETRAS. INDICADO PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS AO RECONHECIMENTO DAS LETRAS, ASSOCIAÇÃO ENTRE GRAFEMA E FONEMA, ESTÍMULO À LEITURA INICIAL, ATENÇÃO E INTERAÇÃO SOCIAL. CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO RESISTENTE, PAPELÃO RÍGIDO OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM	2	JOGOS	GENERICA	R\$ 134,13	R\$ 268,26



Tamboril
PREFEITURA



	IMPRESSÃO COLORIDA, ACABAMENTO SEGURO E MATERIAL ATÓXICO, ADEQUADO AO MANUSEIO INFANTIL. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS A BRINQUEDOS, POSSUINDO CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.					
5	BRINQUEDO EDUCATIVO DO TIPO QUEBRA -CABEÇA DE ENCAIXE, COMPOSTO POR BASE RÍGIDA E PEÇAS INDIVIDUAIS COM PINOS DE FÁCIL MANUSEIO, ILUSTRADAS COM FIGURAS TEMÁTICAS VARIADAS, TAIS COMO MEIOS DE TRANSPORTE, ANIMAIS, ALIMENTOS OU TEMAS EQUIVALENTES. CONFECCIONADO EM MADEIRA, MDF OU MATERIAL EQUIVALENTE RESISTENTE, COM ACABAMENTO LISO, BORDAS ARREDONDADAS, MATERIAL ATÓXICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS A BRINQUEDOS, COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.	3	UND	GENERICA	R\$ 134,42	R\$ 403,26
6	KIT DE FRUTAS E LEGUMES DE BRINQUEDO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO E CORTE EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM SISTEMA DE UNIÃO E SEPARAÇÃO POR FIXAÇÃO ADERENTE, PERMITINDO SIMULAÇÃO DE CORTE. INCLUI UTENSÍLIO PLÁSTICO TIPO FACA E RECIPIENTE/CESTINHA PARA ARMAZENAMENTO. PEÇAS COLORIDAS, COM BORDAS ARREDONDADAS, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES DO INMETRO.	3	KIT	UNOTOYS	R\$ 92,05	R\$ 276,15
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 1.474,43
LOTE 02 - BRINQUEDOS PARA COORDENAÇÃO MOTORA E DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO TIPO TRENZINHO COM LETRAS E NÚMEROS - MONTÁVEL, TIPO TRENZINHO MONTÁVEL, COMPOSTO POR PEÇAS DE ENCAIXE QUE PERMITAM A MONTAGEM DE LOCOMOTIVA E VAGÕES, CONTENDO ELEMENTOS ILUSTRADOS COM LETRAS DO ALFABETO E NÚMEROS. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR APROXIMADAMENTE 120 PEÇAS OU QUANTIDADE EQUIVALENTE, DESTINADAS A ATIVIDADES LÚDICAS E EDUCATIVAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, RECONHECIMENTO DE LETRAS E NÚMEROS, PERCEPÇÃO VISUAL E ESTÍMULO AO RACIOCÍNIO LÓGICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E DE	1	UND	GENERICA	R\$ 143,64	R\$ 143,64



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
523
FLS 4
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM PEÇAS DE ENCAIXE SEGURAS, SUPERFÍCIES LISAS E BORDAS ARREDONDADAS, ADEQUADO AO MANUSEIO INFANTIL. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS, DEVENDO O PRODUTO ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS A BRINQUEDOS, COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.					
2	BRINQUEDO EDUCATIVO PEDAGÓGICO - CAIXA DE ENCAIXE COM FORMAS, COMPOSTO POR CAIXA PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO NO MÍNIMO 18 PEÇAS DE ENCAIXE EM DIFERENTES FORMATOS GEOMÉTRICOS E CORES VARIADAS, ALÉM DE NO MÍNIMO 06 CHAVES PLÁSTICAS CORRESPONDENTES AOS MECANISMOS DE ABERTURA DA CAIXA. PRODUTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM BORDAS ARREDONDADAS, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE O MANUSEIO. MATERIAL DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E ALTA DURABILIDADE. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 MESES. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES DO INMETRO.	1	UND	GENERICA	R\$ 121,77	R\$ 121,77
3	KIT DE CARRINHOS DESMONTÁVEIS COM FERRAMENTAS - MATERIAL PLÁSTICO, EDUCATIVO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 02 CARRINHOS DESMONTÁVEIS, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM SISTEMA DE ENCAIXE POR PARAFUSOS PLÁSTICOS. ACOMPANHA NO MÍNIMO 04 FERRAMENTAS PLÁSTICAS TIPO CHAVE, ADEQUADAS AO MANUSEIO INFANTIL. PRODUTO COM CORES VARIADAS E BORDAS ARREDONDADAS, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS VIGENTES DO INMETRO	2	KIT	GENERICA	R\$ 96,87	R\$ 193,74
4	BRINQUEDO TIPO ÔNIBUS COM PEÇAS DE ENCAIXE - COLORIDO, COM PEÇAS DE ENCAIXE, DESTINADO AO ESTÍMULO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO UND 02 06 01 - 09 VISUAL, ASSOCIAÇÃO DE FORMAS E CRIATIVIDADE. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM SUPERFÍCIES LISAS E BORDAS ARREDONDADAS, ADEQUADO AO MANUSEIO INFANTIL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONFORME PROTOCOLOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO. INDICADO PARA USO LÚDICO -EDUCATIVO NA PRIMEIRA INFÂNCIA.	2	UND	BRINK	R\$ 158,28	R\$ 316,56
5	BRINQUEDO EDUCATIVO DE ENCAIXE COM ENGRENAGENS - COLORIDO,	2	UND	PAKITONS	R\$ 222,70	R\$ 445,40



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
514
FLS 0
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	COMPOSTO POR BASE DE SUPORTE, HASTE CENTRAL E PEÇAS MÓVEIS TIPO ENGRENAGENS COLORIDAS, DESTINADO A ATIVIDADES DE ENCAIXE E MOVIMENTO ROTACIONAL. INDICADO PARA ESTÍMULO DA COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL, RACIOCÍNIO LÓGICO E RECONHECIMENTO DE CORES E FORMAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM SUPERFÍCIES LISAS E BORDAS ARREDONDADAS, ADEQUADO AO MANUSEIO INFANTIL E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CONFORME NORMAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO.					
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 1.221,11
LOTE 03 – BRINQUEDOS SENSORIAIS/PRIMEIRA INFÂNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHOCALHO INFANTIL – MODELOS VARIADOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM DIMENSÕES ADEQUADAS AO MANUSEIO POR BEBÊS. POSSUI COMPARTIMENTO INTERNO VEDADO COM ELEMENTOS SONOROS, QUE PRODUZEM SOM SUAVE AO MOVIMENTO. MODELOS VARIADOS, COM CORES DIVERSAS, BORDAS ARREDONDADAS E SEM PARTES PEQUENAS DESTACÁVEIS. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 MESES. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES DO INMETRO	2	UND	MAXI BABY	R\$ 103,16	R\$ 206,32
VALOR TOTAL DO LOTE 03:						R\$ 206,32
LOTE 04 – RECURSOS TERAPÊUTICOS SOCIOEMOCIONAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JOGO EDUCATIVO PARA RECONHECIMENTO E EXPRESSÃO DE EMOÇÕES, COMPOSTO POR CARTAS, PEÇAS OU PAINÉIS ILUSTRADOS COM DIFERENTES EMOÇÕES E EXPRESSÕES FACIAIS, PODENDO INCLUIR MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA. INDICADO PARA ATIVIDADES DE IDENTIFICAÇÃO, NOMEAÇÃO E COMPREENSÃO DE SENTIMENTOS, ESTIMULANDO HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS E INTERAÇÃO SOCIAL. CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO RESISTENTE, MDF OU PLÁSTICO ATÓXICO, COM IMPRESSÃO COLORIDA E ACABAMENTO SEGURO, ADEQUADO AO USO INFANTIL. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES DO INMETRO	2	UND	LEO E LEO	R\$ 178,42	R\$ 356,84
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						R\$ 356,84
LOTE 07 – ITENS EDUCATIVOS COMPLEMENTARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



Tamboril
PREFEITURA



1	QUADRO BRANCO PARA ESCRITA COM ACESSÓRIOS COM SUPERFÍCIE LISA PARA ESCRITA COM MARCADOR APAGÁVEL A SECO, RESISTENTE A MANCHAS E DE FÁCIL LIMPEZA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 120 X 90 CM. ESTRUTURA COM MOLDURA EM ALUMÍNIO OU MATERIAL EQUIVALENTE RESISTENTE, CANTONEIRAS DE ACABAMENTO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. FORNECIDO COM ACESSÓRIOS BÁSICOS (APAGADOR E MARCADORES) E ENTREGUE EM 1 UNIDADE COMPLETA.	1	UND	LOUSA TECH	R\$ 292,52	R\$ 292,52
VALOR TOTAL DO LOTE 07:						R\$ 292,52
VALOR GLOBAL:						R\$ 3.551,22



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br